



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2003

"O artigo 4º, caput, e § 2º desta Resolução foram alterados pela Resolução nº 16/2003- Conselho Superior, de 04/09/03".

Dispõe sobre a alocação de vagas para os Programas de Ingresso nos Cursos de Graduação da UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 11 de julho de 2003, resolve tornar públicas as seguintes disposições:

Art. 1º - As vagas dos Programas de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora distribuir-se-ão da seguinte forma:

I – Em 2004:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada Curso serão disputadas pelos candidatos ao Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM);
- b) 75% (setenta e cinco por cento) das vagas de cada Curso serão disputadas pelos candidatos ao Vestibular.

II – Em 2005:

- a) 30% (trinta por cento) das vagas de cada Curso serão disputadas pelos candidatos ao Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM);
- b) 70% (setenta por cento) das vagas de cada Curso serão disputadas pelos candidatos ao Vestibular.

Parágrafo Único – Quando da aplicação dos percentuais ao total de vagas relativas aos diversos Cursos de Graduação, se houver fracionamento dos números resultantes, o arredondamento dar-se-á para o número inteiro sucessor no Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM) e para o antecessor no Vestibular.

Art. 2º - Após a distribuição das vagas, nos termos do artigo 1º, caso resulte número ímpar de vagas para determinado curso, respeitar-se-á o seguinte critério na respectiva alocação:

I – Se o número de vagas disponibilizadas, para determinado curso, através do Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), for ímpar:

- a) no primeiro semestre, o arredondamento dar-se-á para o número inteiro sucessor;
- b) no segundo semestre, o arredondamento dar-se-á para o número inteiro antecessor.

II – Se o número de vagas disponibilizadas, para determinado curso, através do Vestibular, for ímpar:

- a) no primeiro semestre, o arredondamento dar-se-á para o número inteiro antecessor;
- b) no segundo semestre, o arredondamento dar-se-á para o número inteiro sucessor.

Art. 3º - Caso o número de candidatos aprovados para qualquer Curso de Graduação em um dos Programas de Ingresso seja inferior ao número de vagas distribuída nos termos do artigo 1º, as vagas restantes serão preenchidas pelos candidatos aprovados para o mesmo Curso no outro Programa de Ingresso, seguindo a ordem de classificação.

Art. 4º - Os candidatos de ambos os Programas, Vestibular e Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), serão classificados em ordem decrescente, pelo somatório dos pontos brutos obtidos em todos os conteúdos.

§ 1º - Para a classificação do Vestibular serão válidos somente os pontos da segunda etapa.

§ 2º – Para o Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM) será válida a soma dos pontos brutos relativa aos conteúdos examinados nos três módulos.

Art. 5º - No ano de 2005 será reavaliada a presente distribuição de vagas para os Programas de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 6º - Revoga-se a Resolução nº 04/2003.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2003

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron
Secretário Geral

Profa. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora